

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PRAÇA CÉSAR CALS S/Nº. — FONE: 229-0424

LEI Nº 006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

Cria o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança e dá outras providências.

DIGITALIZADO

EM

CARLOS NEYBSON F. PIRES

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não for criado o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, os serviços da Prefeitura, no que pertine aos cargos em comissão e as funções de confiança, serão atendidos por:

- I - funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão criados nos termos do anexo I-1, desta Lei;
- II - servidores ocupantes de funções de confiança criadas nos termos do anexo I-2, desta Lei.

Parágrafo Único - Enquanto não for promovido concurso para preenchimento de cargos e empregos criados por Lei, poderá ser contratado, por tempo determinado, pessoal para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse da administração municipal.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção de órgãos instituídos por lei na estrutura administrativa da Prefeitura.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo serão providos por livre escolha do Prefeito e atribuídos a pessoas que reúnem as condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional.

§ 2º - A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair, ou não, em servidor do município.

§ 3º - No caso de recair a escolha em servidor do serviço público não pertencente aos quadros da Prefeitura, o ato de nomeação será precedido da necessária autorização da autoridade a cujo órgão o servidor estiver vinculado.

§ 4º - A posse em cargo de provimento em comissão terminará o concomitante afastamento do servidor do cargo ou função permanente de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

Art. 3º - As funções de confiança se destinam a atender e cargos de chefias na execução de atividades especificadas na Lei de organização administrativa da Prefeitura.

Art. 4º - Ao servidor municipal nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento desse cargo ou pela percepção do vencimento ou salário da parte permanente, acrescido da gratificação de representação do símbolo respectivo.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - Para efeito da opção de que trata o "caput" deste artigo ao vencimento ou salário da parte permanente incluir-se-ão as vantagens que o servidor já percebia no momento de investidura no cargo em comissão.

Art. 5º - Os vencimentos e as gratificações da representação mensais são as constantes do anexo II - 1 e as funções gratificadas são as constantes do anexo II - 2, desta Lei.

Art. 6º - O valor das diárias atribuídas aos funcionários ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, quando se deslocarem para fora do Município no desempenho de suas atribuições, será fixado por decreto do Prefeito.

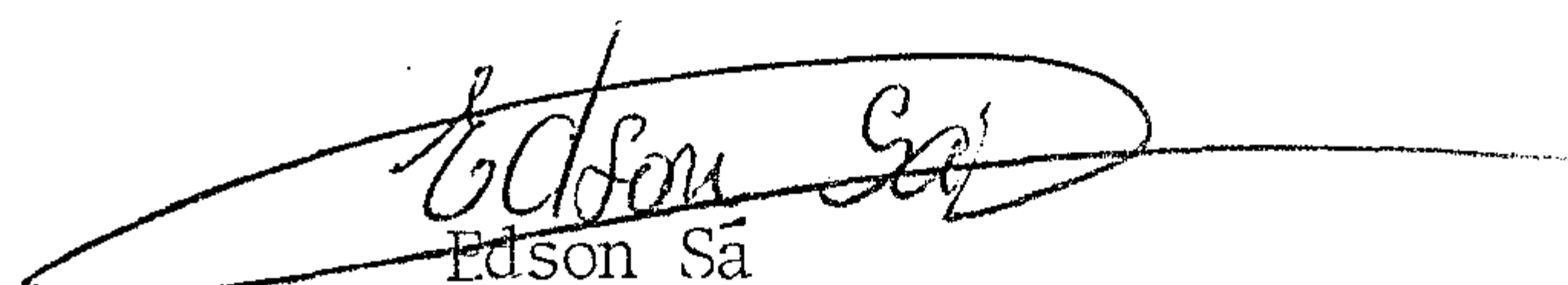
Art. 7º - Os funcionários ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança têm direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, podendo requerê-las em período parcelados.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos, gratificação de representação e das funções gratificadas constantes do anexo II - 1 e II - 2 correspondem a uma jornada de trabalho mínima de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, não se atribuindo ao funcionário adicional de qualquer natureza, exceto as previstas no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º - Os anexos I e II ficam fazendo parte integrante desta Lei, mesmo que os valores venham de ser alterados por outra Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO, em 09 de Fevereiro de 1989.


Edson Sá
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	C A R G O S	SIMBOLO
01	/ Chefe do Gabinete do Prefeito	DAS-1
01	✓ Secretário de Administração e Finanças	DAS-1
01	✓ Secretário de Educação e Cultura	DAS-1
01	✓ Secretário de Saúde	DAS-1
01	✓ Secretário de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	DAS-1
01	✓ Secretário de Ação Comunitária	DAS-1
01	✓ Diretor do Departamento Central de Administração	DAS-2
01	✓ Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças	DAS-2
01	✓ Diretor do Departamento de Ensino	DAS-2
01	✓ Diretor do Departamento de Cultura, Desporto e Lazer	DAS-2
01	✓ Diretor do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária	DAS-2
01	✓ Diretor do Departamento de Controle e Acompanhamento dos Serviços de Saúde	DAS-2
01	✓ Diretor do Departamento de <i>Ação Social</i> Articulação Comunitária	DAS-2
01	✓ Diretor do Departamento de Assistência Técnica a Projetos Comunitários	DAS-2
01	✓ Diretor do Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente	DAS-2
01	✓ Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	DAS-2
01	✓ Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	DAS-2
05	✓ Assessor Técnico	DAS-2
01	✓ Diretor da Divisão de Material Patrimônio e Atividades Auxiliares	DAS-3
01	✓ Diretor da Divisão de Recursos Humanos	DAS-3
01	✓ Diretor da Divisão de Educação Básica	DAS-3
01	✓ Diretor da Divisão de Educação Especial	DAS-3
01	✓ Diretor da Divisão de Tributação	DAS-3
01	✓ Diretor da Divisão de Epidemiologia	DAS-3
01	✓ Diretor da Divisão de Contabilidade	DAS-3
01	✓ Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária	DAS-3
01	✓ Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Educação	DAS-3
01	✓ Tesoureiro Geral	DAS-3
01	✓ Secretário da Junta Serviço Militar <i>AK</i>	DAS-4

ANEXO II

1 - TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES
DE REPRESENTAÇÃO

	VENCIMENTO MENSAL Cz\$	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Cz\$	REMUNERAÇÃO
DAS-1	50.000,00	300.000,00	350.000,0
DAS-2	30.000,00	150.000,00	180.000,0
DAS-3	20.000,00	100.000,00	120.000,0
DAS-4	10.000,00	50.000,00	60.000,0

2 - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR Cz\$
FG-1	DIRETO DE ESCOLAR COM MAIS DE 400 ALUNOS	50.000,00
FG-2	DIRETO DE ESCOLAR SUPERIOR A 200 ATÉ 400 ALUNOS	35.000,00
FG-3	DIRETO DE ESCOLAR INFERIOR A 200 ALUNOS	20.000,00

3 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS

SÍMBOLO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	QUANTIDADE
FG-1	DIRETOR DE ESCOLA COM MAIS DE 400 ALUNOS	10
FG-2	DIRETOR DE ESCOLA SUPERIOR A 200 ATÉ 400 ALUNOS	10
FG-3	DIRETOR DE ESCOLA INFERIOR A 200 ALUNOS	10